



DESPACHO

Definição dos Critérios de Avaliação e de Valoração para aplicação da Ponderação Curricular à reconstituição das carreiras no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (Lei n.º 112/2017, de 29 de Dezembro) por acta do Conselho Coordenador de Avaliação.
Designação de avaliador para proceder à avaliação dos trabalhadores que ingressaram na função pública por via da Regularização Extraordinária de Vínculos Precários, para apreciação das ponderações curriculares.

Para os efeitos previstos no artigo 13.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de Dezembro, (Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários) é referido que, após a integração e o posicionamento remuneratório na base da carreira respetiva, para efeitos de reconstituição da carreira, o tempo de exercício de funções na situação que deu origem à regularização extraordinária (dos trabalhadores com vínculo precário) releva para o desenvolvimento da carreira, designadamente para efeito de alteração do posicionamento remuneratório, com ponderação de um critério de suprimimento da ausência de avaliação de desempenho em relação aos anos abrangidos, a qual produz efeitos a partir do momento de integração na carreira.

Para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório, na ausência de avaliação de desempenho, deve ser observado o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, com as necessárias adaptações.

Deve assim ser aplicada a Ponderação Curricular aos trabalhadores que ingressaram por via deste Programa de Regularização.

A definição dos critérios de avaliação e valoração da ponderação curricular, já foram aprovados pelo Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) em reunião de 4 de Junho de 2018 e constam da acta anexa ao presente despacho.

Assim determino:

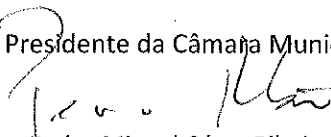
- 1) Que para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório dos trabalhadores precários e para reconstituição das suas carreiras, na ausência de avaliação de desempenho, deve ser observado o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, com as necessárias adaptações e que se traduz na aplicação da ponderação curricular na avaliação de desempenho, SIADAP3;
- 2) Designo para exercer as funções de avaliador dos trabalhadores que ingressaram na função pública por via do Programa de Regularização de Vínculos Precários o Dr. Filipe

Manuel de Almeida Nunes, dirigente de 3.º grau na Unidade de Gestão Financeira do Município de Almeirim;

- 3) Os critérios de desempate são os definidos legalmente e em acta;
- 4) Proceda-se à divulgação do presente despacho nos lugares de estilo habituais;
- 5) Proceda-se à notificação dos trabalhadores admitidos por via do Programa de Regularização de Vínculos Precários para que entreguem ou remetam ao Município Almeirim, as suas habilitações literárias (académicas e profissionais), Experiência Profissional e Valorização Curricular e indicação do Exercício de Cargos Dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, devendo entregar o curriculum vitae e demais documentos que considerem pertinentes.

Paços do Concelho de Almeirim, 26 de Fevereiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal



Pedro Miguel César Ribeiro

Anexo: Acta de definição dos critérios de Ponderação Curricular e respetiva valoração.